



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 906/2016

“Dispõe sobre subvenções sociais no exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal do município de Paineiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no exercício de 2016, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação	Valor (R\$)
Associação Beneficente de Paineiras – ABEPAI	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	20.000,00
Total	25.000,00

II – Contribuições:

Identificação	Valor (R\$)
Associação Comunitária de Poções e Região	5.000,00
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Macaúbas e Região	5.000,00
Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Paineiras	20.000,00
Coralzinho São Rafael de Paineiras	5.000,00
Moto Clube Guardiões do Lago	10.000,00
Total	45.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo do artigo serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atendam as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções de que trata este art. 1º, observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 4º - As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio.

Parágrafo Único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas existentes na Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2016.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01/01/2016.

Paineiras - MG, aos 06 de janeiro de 2016.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal